

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2024, DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h (dez horas), em 2ª (segunda) convocação, na sede do sindicato, localizado na Rua Piratininga, n. 357, na cidade de Marília/SP, e também em caráter itinerante, legalmente e previamente convocada através de edital de convocação publicado no "Jornal da Manhã", Edição do dia 21 de junho de 2024, Ano XLIV, Número 13.078, Caderno dos Classificados em Editais, Página 3, dos integrantes da **CATEGORIA DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, amplamente divulgado nos locais de trabalho e aberta a todos os interessados sindicalizados ou não. Antes de abrir os trabalhos, o Presidente do Sindicato, Sr. Osmar Munis, agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da participação dos trabalhadores nas assembleias e reuniões do sindicato. Dito isso, declarou aberto os trabalhos, salientando tratar-se também de um trabalhador, e que entende as dificuldades vividas por todos os trabalhadores. Colocou o sindicato à disposição de todos, bem como afirmou sobre a necessidade de união entre todos os trabalhadores, e entre os trabalhadores e o sindicato, para que as conquistas sejam possíveis de serem alcançadas. Ato contínuo esclareceu sobre o assunto a ser tratado, fazendo a composição da mesa dos trabalhos com dois membros, sendo indicado e referendado, entre os presentes, ele próprio, Sr. Osmar Munis para presidir, e para secretariar Júnior Rodrigues dos Santos, iniciados os trabalhos o secretário procedeu à leitura do edital com as seguintes ordens do dia: **A)** Elaboração e aprovação da pauta de reivindicações, data base 1º de Outubro de 2024; **B)** Delegação de poderes ao sindicato para entabular negociações coletivas com os sindicatos patronais; **C)** Delegação de poderes à FECOESP para que, se o caso, a mesma proceda a unificação das pautas de reivindicações a nível estadual e caso necessário, instaure dissídio coletivo junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho; **D)** Decidir pela manutenção ou não da assembleia em caráter definitivo e de forma itinerante até o final do processo de negociação; **E)** Determinação da forma de defesa das reivindicações, através de pedido de conciliação, mediação ou ajuizamento de dissídio coletivo se necessário; **F)** Decretação de estado de greve para a defesa das reivindicações se necessário; **G)** Fixação da contribuição assistencial e/ou negocial, a ser descontada em folha de pagamento e revertida ao sindicato, como forma de solidariedade e retribuição do grupo, associados ou não ao sindicato, pela representação nas negociações coletivas e abrangência do instrumento coletivo; **H)** Concessão de poderes à diretoria do sindicato e FECOESP para, em conjunto ou isoladamente, manter negociações coletivas, celebrar acordos e convenções coletivas e requerer a instauração de pedido de juízo arbitral e ajuizar dissídio coletivo de trabalho. Dando continuidade à assembleia, o presidente passou a fazer a leitura da pauta de reivindicações ora proposta: **Cláusula 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE:** A presente pauta terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data base da categoria em 1º de outubro. **Cláusula 2ª - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários dos empregados e salários funcionais (pisos), bem como os benefícios (vale refeição e vale alimentação), deverão ser reajustados em 01 de outubro de 2024, pela variação acumulada de no mínimo 100% do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), ou outro índice similar, caso o INPC deixe de existir, no período de 01/10/2023 a 30/09/2024. **Cláusula 3ª - AUMENTO REAL:** Deverá ainda ser



concedido a título de aumento real o percentual de 5% (cinco por cento), sobre os salários já reajustados pelo índice constante na cláusula REAJUSTE SALARIAL, sendo que nenhum empregado poderá receber valor inferior ao mesmo, independente da sua jornada de trabalho. **Cláusula 4ª - SALÁRIO/PISO NORMATIVO:** Os salários normativos, já constantes em tabela salarial, na convenção coletiva anterior deverão acompanhar os reajustes reivindicados acima.

Tabela 01 - Trabalhadores em Edifícios, Condomínios Residenciais e Comerciais; e Administradoras de Condomínios.

A partir de 01 de Outubro de 2024

TRABALHADORES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (ENCARREGADOS, GERENTES, TESOUREIROS E DEMAIS EMPREGADOS ASSEMELHADOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL)	INPC + Aumento Real
TRABALHADORES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (ASSISTENTES DE CONTABILIDADE, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, DE TESOUREARIA E DEMAIS EMPREGADOS E ASSEMELHADOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL)	INPC + Aumento Real
GERENTE ADMINISTRATIVO	INPC + Aumento Real
ZELADOR	INPC + Aumento Real
RECEPCIONISTA, PORTEIRO, VIGIA, CABINEIRO OU ASCENSORISTA, GARAGISTA, FOLGUISTA, MANOBRISTA	INPC + Aumento Real
AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO, DE LIMPEZA OU FAXINEIRA, COPEIRA	INPC + Aumento Real
DEMAIS EMPREGADOS	INPC + Aumento Real

Tabela 02 - Trabalhadores de Flats e Shopping Center; e Administradoras de Flats e Shopping Center.

A partir de 01 de Outubro de 2024

TRABALHADORES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (ENCARREGADOS, GERENTES, TESOUREIROS E DEMAIS EMPREGADOS ASSEMELHADOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL)	INPC + Aumento Real
TRABALHADORES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (ASSISTENTES DE CONTABILIDADE, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, DE TESOUREARIA E DEMAIS EMPREGADOS E ASSEMELHADOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL)	INPC + Aumento Real
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO, ENCANADOR, PINTOR E MECÂNICO DE AR CONDICIONADO E DEMAIS TRABALHADORES TÉCNICOS QUE ATUAM EM MANUTENÇÃO	INPC + Aumento Real
RECEPCIONISTA, PORTEIRO, VIGIA, TELEFONISTA, GARAGISTA,	




CONTROLADOR DE TRÁFEGO/FISCAL DE PISO	INPC + Aumento Real
CABINEIRO OU ASCENSORISTA - CARGA HORÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS/DIA	INPC + Aumento Real
AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO, DE LIMPEZA OU FAXINEIRA, COPEIRA, CAMAREIRA, ARRUMADEIRA	INPC + Aumento Real

Cláusula 5ª - CESTA BÁSICA: Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente e gratuitamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, independente da jornada trabalhada, vale cesta ou cartão alimentação no valor de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**. **Parágrafo Primeiro:** A concessão objeto da presente cláusula tem por base a orientação jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social. **Parágrafo Segundo:** Os empregados admitidos e demitidos, para fazer jus ao vale cesta ou cartão alimentação, deverão ter trabalhado no mínimo, 15 (quinze) dias no mês. **Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado a todos os trabalhadores o recebimento da cesta básica no período de afastamento médico por motivo de doença, limitado ao período de 06 (seis) meses, bem como no período de férias, auxílio maternidade e auxílio paternidade. **Parágrafo Quarto:** Em caso de acidente de trabalho o empregado receberá o benefício enquanto perdurar o afastamento previdenciário. **Parágrafo Quinto:** Em caso de fornecimento de vale cesta, deverão ser disponibilizados aos empregados, no mínimo 03 (três) estabelecimentos fornecedores para a aquisição do benefício. **Cláusula 6ª - VALE REFEIÇÃO:** Os empregadores concederão a seus trabalhadores, representados pelo sindicato profissional signatário da presente convenção coletiva de trabalho, prevista neste instrumento, o recebimento integral, mensalmente e gratuitamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, vale refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, independente da jornada de trabalho, no valor unitário de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**. **Cláusula 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO):** Será aplicado a título de anuênio o percentual de 1% (um por cento) a ser calculado sobre o salário nominal do trabalhador, ficando limitada esta aplicação ao índice de 10% (dez por cento) aos trabalhadores. **Parágrafo Primeiro:** A referida gratificação tem natureza salarial, devendo a mesma ser incorporada para efeito de cálculo das horas extras, feriados, folgas, adicional noturno, 13º salário e férias. **Parágrafo Segundo:** A concessão de cada anuênio é cumulativa e não progressiva. **Parágrafo Terceiro:** Fica assegurada a todos os empregados a continuidade do recebimento dos biênios conquistados até **30/09/2004**, com base nas Convenções Coletivas de Trabalho anteriores, e também para aqueles que completaram o período de aquisição até a referida data e após a mesma usa-se a regra caput desta cláusula. **Cláusula 8ª - ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS:** O empregado terá estabilidade de 60 (sessenta) dias após retorno de férias. **Cláusula 9ª - VALE TRANSPORTE:** O vale transporte a que têm direito o trabalhador, deverá ser pago o valor correspondente ao utilizado no transporte público, juntamente com o salário. **Parágrafo Primeiro:** O desconto do vale transporte para os trabalhadores que recebem referido benefício, fica limitado ao **máximo de 3% (três por cento)**, calculados sobre o salário base dos mesmos. **Parágrafo Segundo:** Em caso de desconto superior ao estipulado na presente cláusula, fica o empregador obrigado a restituir a quantia, sem prejuízo de arcar ainda com a multa estipulada na Cláusula de Penalidades da presente CCT. **Parágrafo Terceiro:** O vale transporte




poderá ser substituído pelo **vale combustível** desde que haja acordo coletivo firmado junto ao sindicato profissional. **Cláusula 10ª - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:** Multa de 02 (dois) dias do salário por dia em caso de atraso no pagamento do 13º salário. **Cláusula 11ª - GARANTIA DE CESTA BÁSICA E VALE REFEIÇÃO POR DOENÇA E/OU ACIDENTE DE TRABALHO:** Garantia de recebimento da cesta básica e vale refeição em caso de afastamento por motivo de doença e/ou acidente de trabalho **por todo o período de afastamento.** **Cláusula 12ª - ASSISTÊNCIA À SAÚDE:** Para garantia de melhores condições de saúde e bem-estar dos trabalhadores, os empregadores concederão aos empregados um benefício constituído por assistência à saúde (médica e odontológica), abrangendo: **1.** Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediatos à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, ginecologia, ortopedia, urologia e oftalmologia. **2.** Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia. **3.** Exames laboratoriais: Urina tipo 1; Cultura de fezes; Colpocitologia Oncótica (Papanicolau) e Hemograma completo. **Cláusula 13ª - HORA EXTRA:** As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal trabalhada. **Cláusula 14ª - PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA:** Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, será devido também o adicional quanto às horas prorrogadas. **Cláusula 15ª - DESJEJUM:** Fornecimento gratuito a todos os empregados de desjejum com composição mínima de café, leite e pão com manteiga. **Cláusula 16ª - BENEFÍCIO SOCIAL:** Aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional, será concedido o "BENEFÍCIO SOCIOECONÔMICO" com intuito de proporcionar atendimento aos trabalhadores e seus familiares, nos casos de falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho do empregado. O "BENEFÍCIO SOCIOECONÔMICO" será gerido por empresa especializada escolhida e contratada em conjunto pela Entidade Sindical profissional e pela Entidade Sindical patronal.

TABELA DE VALORES INDIVIDUAIS DO BENEFÍCIO SOCIOECONOMICO AOS EMPREGADOS - 2023/2024

Descrição do Benefício:

Suporte da renda familiar.....: 12 parcelas de R\$ 1.960,00 (R\$ 23.520,00);
Auxílio funeral.....: 01 parcela de R\$ 3.000,00;
Auxílio cesta básica.....: 12 parcelas de R\$ 420,00 (R\$ 5.040,00);
Auxílio Natalidade.....: 01 parcela de R\$ 500,00;
Reembolso de pagamento de verbas rescisórias.....: 01 parcela de R\$ 2.100,00.

a) Pagamento de suporte da renda familiar (por morte natural, morte acidental, invalidez total ou parcial permanente): 01 parcela até 30 dias da data de comunicação da ocorrência, e ainda, mais 11 (onze) parcelas iguais mensais e consecutivas, a partir da entrega das documentações comprobatórias da ocorrência e do dependente legal em caso de morte, ou o empregado em caso de invalidez permanente. **b)** Pagamento auxílio funeral: pago em parcela única no ato imediato após comunicação da ocorrência, para quem determinar o informante da ocorrência. **c)** Pagamento cesta básica: 12 parcelas mensais e consecutivas, iniciando 30 (trinta) dias após a



comunicação da ocorrência, ao dependente legal do empregado morto. **d)** Ocorrendo o nascimento de filho(s) do (a) trabalhador (a), o (a) mesmo (a), receberá uma CESTA-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) empregado(a), acrescidas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, consultas médicas pediátricas, além de medicamentos e suplementos alimentares. Este benefício será reembolsado ao (à) segurado (a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento, podendo as CESTAS-NATALIDADE serem solicitadas antecipadamente ao BÔNUS POR NASCIMENTO, respeitando o prazo máximo para o aviso dos benefícios. **e)** Reembolso de pagamento de verbas rescisórias (por morte natural ou acidental): pago em parcela única, ao empregador quando houver o pagamento das verbas rescisórias, desde que a homologação da rescisão contratual do empregado falecido seja regularmente realizada no Sindicato dos empregados, conforme previsão desta CCT. **Parágrafo Primeiro:** O auxílio se iniciará com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, nas regras e tabela integrante desta cláusula, em conjunto com as disposições da CCT da categoria. **Parágrafo Segundo:** Para a efetiva viabilidade financeira do "BENEFÍCIO SOCIOECONÔMICO", e com o expreso consentimento das entidades convenientes, os condomínios recolherão a título de contribuição para "manutenção do benefício socioeconômico", até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por empregado que possua, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela empresa especializada contratada, através do site www.xxxxxx.com.br. **Parágrafo Terceiro:** Os eventos que resultem em utilização dos presentes auxílios deverão ser formalmente comunicados a empresa especializada contratada. **Parágrafo Quarto:** Os presentes auxílios, não têm natureza salarial, não podendo ser incorporado aos salários, nem as suas verbas. **Parágrafo Quinto:** O valor da contribuição para manutenção do benefício socioeconômico efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula ou o valor recolhido inferior ao devido sujeitará o empregador ao pagamento do principal ou da diferença acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais 1% (um por cento) de juros ao mês, e no período que permanecer inadimplente. **Parágrafo Sexto:** O empregador que por ocasião de pagamento de auxílio previsto nesta cláusula, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios pagos e prestados, respondendo ainda perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, uma indenização equivalente ao dobro do valor dos benefícios. **Parágrafo Sétimo:** Forma de apuração dos valores da contribuição para manutenção do benefício socioeconômico, mediante apresentação da CAGED ou na forma em que se apresentar no E-Social, do mês anterior a contribuição, que deverá ser disponibilizada pelos empregadores todas as vezes que solicitada, juntamente com a relação de funcionários ativos, pela empresa especializada contratada sob pena de incorrer em multa pecuniária em caso de não apresentação no valor de 01 (um) piso salarial da categoria por mês. **Parágrafo Oitavo:** Em caso de afastamento do empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos



nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará a contribuição do empregado anteriormente afastado. **Cláusula 17ª - DISPENSA COLETIVA/CRITÉRIOS:** Nos termos do tema 638 do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu que a intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, na ocorrência de dispensa coletiva, assim consideradas as dispensas plúrimas de qualquer natureza, as empresas e condomínios deverão observar os seguintes critérios preferenciais: 1. Na ocorrência de demissão coletiva o empregador deverá comunicar previamente o sindicato e dar início à negociação coletiva para que se estabeleçam os critérios para dispensa. 2. O empregador deverá dar preferência na dispensa aos trabalhadores que desejam ser dispensados, seguidos dos trabalhadores que estejam recebendo os benefícios da aposentadoria definitiva pela Previdência Social ou por qualquer forma de Previdência Privada, seguidos dos trabalhadores com menor tempo de casa e, dentre estes, os solteiros, os de menor faixa etária e os de menores encargos familiares. 3. Superadas as razões determinantes da dispensa coletiva, as empresas darão preferência à readmissão daqueles que foram atingidos pela dispensa. 4. A dispensa coletiva dependerá de homologação pelo respectivo sindicato. **Clausula 18ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL:** As homologações das rescisões contratuais dos empregados que possuem contrato de trabalho acima de 12 (doze) meses, deverão, obrigatoriamente, ser efetuadas na **Entidade Sindical Profissional**. a) Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que os condomínios efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e Requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 02 (dois) salários do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deve ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 §6º da CLT sob pena de o condomínio incorrer na multa prevista nesta cláusula. b) O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago, pelo empregador, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento. **Cláusula 19ª - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA:** Os condomínios em suas atividades, poderão utilizar-se de mão de obra própria e de empresas prestadoras de serviços, desde que regularmente constituídas e registradas nos órgãos competentes, devendo observar e cumprir obrigatoriamente as exigências previstas nos artigos 4º-A; 4º-B; 4º-C; 5-A; 5-B; 5-C e 5-D da Lei 6.019/74, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis 13.429/2017 e 13.467/17. **Parágrafo Primeiro:** As partes convenientes estabelecem, com esteio no §1º do artigo 4º-C da Lei 6.019/74 e artigos 611-A da CLT, 5º “caput”, inciso I e VII, inciso XXXII da CF/88; que na hipótese de contratação de mão de obra através da empresa prestadora de serviços, os trabalhadores terceirizados terão garantidos pelos contratantes, os mesmos direitos trabalhistas previstos para os integrantes da categoria econômica do condomínio contratante, sem nenhuma distinção, restando, portanto, assegurada a observância da CCT da categoria preponderante de forma integral, inclusive referente às respectivas contribuições contidas no Instrumento Coletivo. **Parágrafo Segundo:** Todos os trabalhadores disponibilizados pela contratante deverão ser empregados registrados pela contratada, sendo vedada a disponibilização de funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão de obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. **Parágrafo Terceiro:** A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das cláusulas constantes na presente CCT, bem como das



demais obrigações legais, previdenciárias, fiscais e contratuais estabelecidas pela contratada, é exclusivamente, da contratante, que responderá de forma subsidiária, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações referidas. **Parágrafo Quarto:** O descumprimento da previsão contida na presente cláusula ensejará ao empregador infrator a obrigação de reconhecimento do vínculo de emprego direto com o trabalhador prejudicado e a responsabilização do empregador pelos prejuízos trabalhistas causados ao trabalhador, sem prejuízo do ajuizamento de medidas cabíveis na justiça do trabalho. **Parágrafo Quinto:** O descumprimento da previsão contida na presente cláusula ensejará ao condomínio infrator a obrigação de pagamento de 15 (quinze) pisos salariais da categoria para cada trabalhador dispensado nessas condições, revertidos ao trabalhador prejudicado, além da obrigatoriedade de contratação direta de trabalhadores, sem prejuízo do ajuizamento de medidas cabíveis na justiça do trabalho em cada caso concreto. **Cláusula 20ª - DA VEDAÇÃO DO MONITORAMENTO À DISTÂNCIA: CONSIDERANDO** que o emprego é um bem jurídico tutelado pela Constituição Federal (artigo 1º, IV) no sentido de prevalecer a continuidade e estabilização das relações empregatícias, cuja "*a ordem social tem como base o primado do trabalho*" (art. 193, caput) e a ordem econômica funda-se "*na valorização do trabalho humano*" (art. 170, caput), "*conforme os ditames da justiça social*" (art. 170, caput), sempre em "*busca do pleno emprego*" (art. 170, inc. VIII). A fim de preservar postos de trabalho, bem como, garantir a segurança e bem-estar de condôminos e moradores de edifícios e condomínios, as partes convenientes decidem que fica vedada a implantação e/ou substituição de empregados de portaria por centrais terceirizadas de monitoramento de acesso ou "portarias virtuais". **Parágrafo Primeiro:** A presente cláusula tem por fundamento o princípio da autonomia coletiva privada e o princípio do retrocesso trabalhista em face da automação prevista no artigo 7º, XXVII da CF/88, que possui eficácia direta e imediata na proteção do emprego e mercado de trabalho contra os prejuízos que a automatização vem causando aos trabalhadores. **Parágrafo Segundo:** O descumprimento da previsão contida na presente cláusula ensejará ao condomínio infrator a obrigação do **pagamento de 20 (vinte) pisos salariais da categoria para cada empregado** dispensado nessas condições, revertidos ao empregado prejudicado, além da obrigatoriedade de contratação direta de empregados, sem prejuízo do ajuizamento de medidas cabíveis na justiça do trabalho em cada caso concreto. **Parágrafo Terceiro:** No caso de condomínios que não possuem trabalhadores, o descumprimento da previsão contida na presente cláusula ensejará ao condomínio infrator a obrigação de **pagamento de 20 (vinte) pisos salariais da categoria** (valor do piso salarial de porteiro), revertidos ao sindicato laboral para investimento nos cursos de capacitação profissional de seus representados, bem como, a realização da contratação direta de trabalhadores. **Cláusula 21ª - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE FAZEM MONITORAMENTO:** Os empregados contratados para trabalharem em salas específicas de monitoramento, farão jus a um salário de no mínimo 50% (cinquenta por cento) superior ao piso dos porteiros, com jornada de trabalho de no mínimo 06 (seis) horas, não podendo fazer horas extras. **Parágrafo Primeiro:** Nos casos de empregados contratados para exercer outras funções e que venham acumular a função de monitoramento, ainda que dentro das guaritas, estes farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) a título de acúmulo de função, adicional este já previsto em cláusula específica. **Parágrafo Segundo:** O adicional previsto no "caput" desta cláusula se aplica também aqueles empregados que por determinação do empregador, operam Drones em suas atividades laborais, independentemente



da quantidade de horas durante sua jornada. **Parágrafo Terceiro:** Para os casos dos condomínios que se utilizam de Drones, ficam os empregadores responsáveis em adotar as exigências e habilitações de seus empregados que operam e controlam tais equipamentos, de acordo com as normas da ANAC, sendo de responsabilidade exclusiva dos empregadores toda e qualquer penalidade que possa ser aplicada pelos órgãos competentes. **Parágrafo Quarto:** Os empregados operadores de Drones não serão responsabilizados, em hipótese alguma, em relação ao equipamento a eles fornecidos para o trabalho, devendo ser devidamente treinados por pessoa capacitada e habilitada pela ANAC para execução da operação do equipamento as custas do empregador, exceto se comprovado mau uso. **Cláusula 22ª - TRABALHO EM DOMINGO E FERIADO (FOLGAS TRABALHADAS):** É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos (quando este se tratar do dia de folga semanal do empregado) e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador. **Cláusula 23ª - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36: CONSIDERANDO** as alterações advindas da reforma trabalhista pela Lei 13.467/2017, que aplicou o princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, assegurando a prevalência da validade do acordado sobre o legislado, disposto no art. 611-A da CLT; **RESOLVEM**, para os fins do artigo 59, § 2º e 413 da CLT, estabelecer que os trabalhadores somente poderão ser submetidos às seguintes escalas de revezamento, **mediante acordo coletivo com sindicato profissional**, sem ônus para as partes: **A) 12 x 36:** 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, em um único local de trabalho. **B) 6 x 18:** 5 dias consecutivos de 06 horas trabalhadas, com 15 (quinze), minutos de intervalo, 1 dia de 12 horas trabalhadas, com 1 hora para refeição. **Parágrafo Primeiro:** A solicitação para a implementação da escala de revezamento será mediante encaminhamento de requerimento formal com protocolo na sede do sindicato dos trabalhadores, que deverá expressar anuência, por escrito, intermediando negociação com o condomínio, sem custos ao solicitante, para posterior celebração de acordo coletivo de trabalho, **sob pena do pagamento de horas extras excedentes a 8ª diária e 44ª semanal, acrescido do adicional de 50%.** **Parágrafo Segundo:** Os turnos acima não implicarão em horas extras excedentes a oitava e nem a 44 semanais, pois serão considerados compensados dentro do limite de 220 horas mensais, **desde que atendidos os requisitos do parágrafo anterior.** **Parágrafo Terceiro:** Nas jornadas acima mencionadas deverão ser observadas as concessões de intervalo destinadas a repouso e alimentação consoante o artigo 71 da CLT. **Parágrafo Quarto:** Nas escalas em revezamento ininterrupto fica autorizado trabalho diário de seis horas nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. **Parágrafo Quinto:** Nas escalas de revezamento acima, os trabalhos realizados em dias de descanso e feriados serão remunerados em dobro de acordo com a jornada realizada no referido dia. **Cláusula 24ª - HORÁRIO DE INTERVALO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO:** Ficam os empregadores obrigados a concederem a todos os seus trabalhadores um intervalo destinado a repouso e alimentação de no mínimo 01 (uma) hora diária, nos termos ao artigo 71 da CLT. **Parágrafo Primeiro:** Qualquer alteração na concessão do referido intervalo, só será lícita mediante autorização do Sindicato Profissional da categoria, através de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho. **Parágrafo Segundo:** Em se tratando de revezamento na **portaria para horário de refeição**, o adicional será de **20% (vinte por cento)** sobre o salário hora do trabalhador substituído. **Parágrafo Terceiro:** Referido adicional será calculado com base nas horas efetivamente trabalhadas pelo trabalhador em acúmulo de função. **Parágrafo Quarto:** Ao empregado representado pelo sindicato profissional

signatário da presente convenção coletiva de trabalho, que não apresentar carta de oposição à contribuição assistencial/negocial prevista neste instrumento ou pedido de não representação sindical, quando suprimido o intervalo, **será garantido como natureza salarial o pagamento integral do intervalo, bem como os reflexos no 13º salário, férias + 1/3, FGTS e nas verbas rescisórias.** **Cláusula 25ª - FÉRIAS:** O período de férias coletivas ou individuais não poderá iniciar no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou folgas. **Cláusula 26ª - A cláusula relativa ao custeio deverá ser fixada de acordo com os moldes a serem delimitados nos autos do processo ACP nº 0010862-83.2023.5.15.0033,** em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Marília, ficando aqui estabelecido apenas os percentuais para **Outubro/2024**, data-base da categoria, em **5% (cinco por cento)**, a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento, em guias próprias, encaminhadas pelo sindicato e a partir do mês de **Novembro/2024 até Setembro/2025**, o percentual mensal de **2% (dois por cento)**, a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento, em guias próprias, encaminhadas pelo sindicato. **Cláusula 27ª - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES:** Manutenção das demais cláusulas e condições previstas na convenção coletiva de trabalho em vigor. Em seguida, o Sr. presidente falou que seriam colocados em votação os itens B, C, D, E e F da ordem do dia. O Sr. presidente fez uma ampla explanação a respeito da legislação de política salarial, sobre as negociações havidas com os sindicatos e acordos celebrados, bem como do procedimento do Tribunal Regional do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal no julgamento dos dissídios coletivos, destacando, ainda, a emenda 45 à Constituição Federal, que deu nova redação ao artigo 114, condicionando o dissídio coletivo a seu ajuizamento comum exceto nos casos de greve em atividades essenciais, dizendo tratar-se de questão polêmica e que não será resolvida em pouco tempo. Desta forma, a entidade necessita que a assembleia aprove os referidos itens para que possa agir na defesa dos interesses dos trabalhadores. Aberto para perguntas e questionamentos, tendo sido feitos vários deles e sendo todos esclarecidos, o Sr. presidente perguntou se todos estavam em condições de votar. Não havendo quem se manifestasse, foram colocados em votação os itens acima, que foram aprovados por unanimidade. Ato contínuo, passou ao item G da pauta. O Sr. presidente, fazendo uso da palavra, esclareceu que o sindicato representa a categoria como um todo, na forma do artigo 8º, inciso III da CF/88, na defesa de seus interesses coletivos, sem que isto importe em inclusão compulsória de associação, mas que diante deste quadro, caberá à entidade representar todos os trabalhadores, buscando oferecer, além das convenções ou acordos coletivos de trabalho, outros serviços, como já vem fazendo atendendo aos trabalhadores da região. Como consequência natural, a categoria deve retribuir esta representação mediante uma contribuição para custeio e manutenção do sindicato, a ser paga por todos que forem representados nas negociações e abrangidos pelos acordos, convenções ou sentenças normativas, como forma de retribuição pela representação sindical. Esclareceu, ainda, que a diretoria do sindicato reuniu-se e chegou à conclusão de que não seria possível a continuação das atividades sem a contribuição assistencial ou negocial. Desta forma, conforme anos anteriores, a contribuição assistencial ora proposta a ser descontada de todos os trabalhadores, associados ou não, nos termos do artigo 513, alínea "e" da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, a ser descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o artigo 8º, IV, da CF, a ser recolhida pelas empresas à entidade profissional da categoria, observado o direito de oposição, tendo o Sr. presidente apresentado, nos moldes do

ano anterior, a proposta de desconto mensal de 2% (dois por cento) do salário base, e no mês de data-base 5% (cinco por cento) de uma única vez, podendo o trabalhador que desejar se opor comparecer, pessoalmente, na sede do sindicato de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h, munido de carta de oposição, escrita em próprio punho, em 03 (três) vias, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da CCT. Após leitura da proposta, a mesma foi colocada em votação, tendo sido aprovada após todos os esclarecimentos necessários. Em seguida, o Sr. presidente esclareceu que as entidades sindicais estão tendo sérios problemas após a Lei 13.467/17, porque a mesma acabou dando direito aos trabalhadores autorizarem ou não o desconto da contribuição sindical, e como as empresas acabam exercendo pressão sobre os trabalhadores, acabaram não fazendo o recolhimento da referida contribuição, junto com isto, as empresas passaram a pressionar os trabalhadores contra a contribuição assistencial, obrigando o trabalhador a fazer oposição à esta contribuição, fato que está gerando, além da perda de arrecadação dos sindicatos, conflito entre os trabalhadores, porque os trabalhadores que contribuem com o sindicato têm direito à convenção coletiva e podem utilizar outros serviços dos sindicatos, no entanto, o trabalhador que não contribui acaba tendo os mesmos direitos em receber os direitos constantes da convenção coletiva de trabalho, sem qualquer contribuição para o sindicato sequer para cumprir as despesas que tem, como manter o departamento jurídico e outros serviços, inclusive de custas para poder fazer as negociações coletivas. A oposição à contribuição assistencial surgiu em vista do Precedente Normativo 119, do TST, que na época em que o Tribunal aprovou havia a contribuição sindical obrigatória, e o Tribunal entendeu que havia bitributação, por isto decidindo que a referida contribuição seria somente para sócios dos sindicatos. Hoje, as entidades sindicais têm basicamente a contribuição assistencial, e foi mantido este direito, o que não é justo, pois somente aquele trabalhador consciente do papel das entidades sindicais, acaba contribuindo, e o outro, que não contribui, se beneficia da convenção coletiva com os mesmos direitos. Sendo assim, o Sr. presidente proclamou que a assembleia geral aprovou o seguinte: 1) O elenco de reivindicações já transcrito; 2) Concessão de poderes à diretoria do sindicato e FECOESP para, em conjunto ou isoladamente, manter negociações coletivas, inclusive apoiado em mediação, celebrar acordos e convenção coletiva, instaurar o juízo arbitral, ajuizar dissídio coletivo, representando a categoria como um todo, na forma do artigo 8º, inciso III, da Constituição, de modo a abrangê-la no instrumento normativo que delas resultar; 3) Fixação da contribuição assistencial ou negocial por parte dos empregados para o sindicato profissional, destinada também ao custeio do sindicato, de todos os trabalhadores representados, sindicalizados ou não, como forma de retribuição pela representação nas negociações e abrangência de instrumentos normativos que constarão da pauta de reivindicação que será encaminhada ao sindicato patronal; 4) Manutenção da assembleia em caráter permanente e, também na sua forma itinerante até final do processo de negociação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente assembleia e informou que a mesma, em sua parte itinerante, iniciou-se às 11h00, no Condomínio Edifício João Borguetti, na Rua 24 de Dezembro, n. 672, Marília/SP, e findou-se às 17h00, no Edifício Érico Veríssimo, na Av. Carlos Gomes, n. 312, Marília/SP, tendo sido colhida todas as assinaturas conforme lista de presença, uma vez encerrada a presente, o Sr. presidente pediu que eu, na qualidade de secretário, lavrasse a presente ata, que vai por mim, Júnior Rodrigues dos Santos, secretário da mesa, e pelo Sr. Osmar Munis, presidente da



////////////////////////////////////

OSMAR MUNIS
PRESIDENTE

JÚNIOR RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA MESA